

**Informações Individuais Destinadas aos Investidores de Fundos de Pensões Abertos de Adesão Individual**

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos investidores sobre o **Fundo de Pensões Horizonte Segurança**. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

Este Fundo é gerido pela OCIDENTAL - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. que integra a Ocidental Grupo.

**Objetivos e política de investimentos**

O **objetivo** do Fundo é o de alcançar, numa perspetiva de longo prazo, a valorização do capital com vista ao pagamento de pensões.

A **política de investimento** do Fundo rege-se pelos princípios adiante enunciados. O Fundo investe predominantemente nas seguintes classes de ativos:

Classes de ativos	Alocação central	Limite mínimo	Limite máximo
Ações:	0,0%	0,0%	10,0%
Obrigações de Taxa Fixa Euro:	50,0%	30,0%	60,0%
Obrigações de Taxa Indexada:	40,0%	15,0%	60,0%
Liquidez:	0,0%	0,0%	10,0%
Investimentos Alternativos e Imobiliário:	10,0%	5,0%	15,0%

Sempre que se mostre mais vantajoso para o Fundo, as classes de ativos atrás descritas poderão ser compostas por participações em organismos de investimento coletivo (OIC), cujas políticas de investimento se enquadrem no âmbito das referidas classes de ativos.

Os investimentos alternativos e Imobiliário serão necessariamente compostos por participações em (OIC) tais como “hedge funds”.

Em regra, à data do investimento, os valores mobiliários representativos de dívida deverão ter como notação mínima de risco *investment grade*, exceto os títulos emitidos ou com garantia explícita de estados membros da Zona Euro. Pode ainda o Fundo investir, até um máximo de 5% do valor do Fundo, em valores mobiliários com rating superior a B+ (ou equivalente)- neste limite não se incluem os títulos emitidos ou com garantia explícita de estados membros da Zona Euro.

Um máximo de 30% do valor do fundo poderá ser representado por ativos expressos em moedas distintas do euro.

A avaliação do desempenho de cada classe de ativos será efetuada contra os seguintes índices de referência:

Ações:	Dow Jones Stoxx Euro
Obrigações de Taxa Fixa Euro:	Bloomberg Barclays EuroAgg Government Total Return Index
Obrigações de Taxa Indexada e Liquidez:	Euribor 6 meses
Investimentos Alternativos e Imobiliário:	Euribor 6 meses + 1%

O Fundo poderá recorrer a **técnicas de cobertura de risco**, nomeadamente para cobertura do risco cambial, de crédito, de variação de preços dos instrumentos financeiros detidos e de garantia do custo futuro de aquisição de instrumentos financeiros.

Caso a utilização destas técnicas seja bem sucedida as perdas serão menores do que a sua não utilização, caso a utilização destas técnicas não seja bem sucedida os ganhos serão menores.

**Regras de funcionamento:**

O **valor da Unidade de Participação (UP)** será calculado, diariamente, dividindo o valor líquido global do Fundo pelo número de UP em circulação.

A **subscrição** das UP será efetuada com a cotação da UP em vigor na data da movimentação financeira.

No ato da subscrição será cobrada uma comissão de subscrição destinada a cobrir os custos de emissão.

Podem ser definidos planos de entregas mensais. No entanto, em qualquer momento, os planos podem ser suspensos sem qualquer penalidade. São igualmente permitidas entregas únicas ou reforços (Entregas Extraordinárias), em qualquer momento do contrato.

Há direito ao **reembolso** nas condições previstas na lei, nomeadamente nos seguintes casos:

- Reforma antecipada, reforma por velhice ou em caso de sobrevivência, nos termos definidos no Plano de Pensões;
- Desemprego de Longa Duração do Participante, Incapacidade Permanente do Participante para o trabalho e Doença grave do Participante;
- Morte do Participante (neste caso o direito ao reembolso decorre do estipulado no Contrato de Adesão Individual).

Pode ser cobrada uma comissão de reembolso sobre o valor a receber do Fundo como cobertura dos custos da referida operação. O valor a atribuir às UP reembolsadas será referente ao dia útil anterior à data em que a Ocidental Pensões efetuar o pagamento do reembolso. A Ocidental Pensões procederá ao pagamento das unidades de participação reembolsadas até 10 dias úteis após ter recebido os documentos necessários à prova das situações que dão direito ao reembolso.

O Participante de Adesão Individual poderá **transferir** as UP deste Fundo para outro Fundo de Pensões, devendo o pedido de transferência ser formulado por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias. A transferência far-se-á entre fundos, através do pagamento direto de uma Entidade Gestora à outra, do valor global das UP detidas, calculado na data de transferência e deduzido da comissão de transferência. Não haverá lugar à cobrança de comissão de transferência desde que o fundo para onde forem transferidas as UP seja gerido pela Ocidental Pensões.

Este investimento destina-se a investidores que assumam uma perspetiva de valorização das suas poupanças até à idade da reforma e com reduzida tolerância ao risco (**perfil de risco médio baixo**).

O Fundo não contempla a atribuição de qualquer rendimento mínimo nem garantia de capital.

**Perfil de risco e remuneração**



O indicador sintético de risco utilizado é o desvio padrão da rentabilidade do Fundo nos últimos cinco anos, o qual mede o grau de dispersão da rentabilidade em relação à média da rentabilidade do Fundo, ou seja, quanto maior for a dispersão maior o risco e vice-versa:

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;
- O Fundo encontra-se com o nível de risco 2 porque em 31-12-2018 o indicador sintético de risco registava um valor de 1,90%.

O Fundo encontra-se sujeito ao risco de variabilidade dos rendimentos gerados pelos ativos que compõem a carteira do Fundo, nomeadamente o risco de taxa de juro, risco de crédito, risco de variação de preço e risco cambial para a componente expressa em moeda distinta do euro.

O risco de taxa de juro resulta da relação inversa que se verifica entre as taxas de juro de mercado e o preço das obrigações.

O risco de crédito das obrigações consiste na perceção que os investidores têm relativamente à capacidade de pagamento, juro e capital, por parte das entidades emitentes.

O risco cambial consiste na variação das diferentes moedas face ao euro.

O objetivo de utilização de técnicas de redução de risco é a redução da volatilidade dos resultados do Fundo, uma vez que os ganhos ou as perdas daqui resultantes serão, total ou parcialmente, compensadas por perdas ou ganhos em posições de sinal contrário assumidas pelo Fundo.

**Encargos**

Os encargos suportados pelo participante são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

Encargos cobrados ao Participante antes ou depois do seu investimento	
Encargos de subscrição	2%
Encargos de transferência	2%
Encargos de resgate	2%
Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento.	
Encargos cobrados ao Fundo ao longo do ano	
Taxa de encargos correntes	0.64%
Encargos cobrados ao Fundo em condições específicas	
Comissão de Gestão variável	na

Os encargos de subscrição, transferência e reembolso correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o participante poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras.

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 31-12-2018. O valor poderá variar de ano para ano.

Esta exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável e custos de transação.

Para mais informações sobre encargos, consulte o regulamento de Gestão do Fundo disponível em:

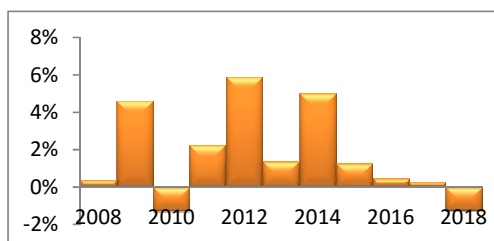
[www.ocidentalpensoes.pt](http://www.ocidentalpensoes.pt)

O Fundo não investe em OIC cuja taxa máxima de encargos correntes seja superior a 2%.

**Rentabilidades históricas**

RENTABILIDADE HISTÓRICA, DESDE 01/01/2008

Ano	Rentabilidade
2008	0.37%
2009	4.61%
2010	-1.30%
2011	2.25%
2012	5.88%
2013	1.37%
2014	5.00%
2015	1.26%
2016	0.46%
2017	0.25%
2018	-1.29%



Fundo foi Constituído em 24 de junho de 1996 e a divisa de cálculo das rentabilidades históricas é o Euro.

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco baixo) e 7 (risco muito alto). Os valores divulgados não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas.

**Informações práticas**

**Locais e meios de Comercialização** - Na Ocidental- Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e no Banco Comercial Português, S.A..

**Locais de Consulta de Documentação** - junto da Ocidental Pensões e sítio da internet [www.ocidentalpensoes.pt](http://www.ocidentalpensoes.pt).

**Condição de exercício dos direitos de resolução e renúncia** - Nos primeiros 30 dias, o contribuinte que não seja pessoa coletiva é livre de desistir do contrato (renúncia). Para tal, terá de informar a entidade gestora dessa intenção por carta registada, enviada para a sua morada, no prazo de 30 dias a contar da data da adesão ao fundo de pensões aberto.

**A Ocidental Pensões pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no presente documento, nomeadamente as que sejam suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes correspondentes do Regulamento de Gestão do Fundo.**

**Tributação na esfera do Fundo** - Os rendimentos do Fundo estão isentos de IRC. As transmissões de imóveis estão isentas de Imposto Municipal sobre as transmissões Onerosas de Imóveis (IMT). Os dividendos de títulos que não permaneçam em carteira de modo ininterrupto durante um ano são tributados autonomamente, à taxa de 23%.

**Tributação na esfera dos Participantes**

A dedução fiscal, para efeitos de IRS, dos investimentos em causa, depende da situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos e do seu escalão de rendimentos. O apuramento dos montantes anuais suscetíveis de serem investidos com vista à maximização da sua dedução fiscal deverá ser efetuado caso a caso, tendo em conta as referidas circunstâncias.

A existência de limites aplicáveis às deduções à coleta/benefícios fiscais poderá constituir, em diversos escalões de rendimentos, uma condicionante do referido apuramento que deverá ser ponderada pelos investidores. Atualmente, quando exista agregado familiar, o imposto é apurado individualmente em relação a cada cônjuge ou unido de facto, a não ser que seja exercida a opção pela tributação conjunta. As deduções à coleta abaixo previstas, cujo valor seja determinado por referência ao agregado familiar, são reduzidas para metade, por sujeito passivo, no caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, quando não haja opção pela tributação conjunta.

**1 - Na Subscrição:**

São dedutíveis à coleta do IRS 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, tendo como limite máximo:

- i) 400 € por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- ii) 350 € por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos (inclusive),
- iii) 300 € por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

Não são dedutíveis as contribuições efetuadas após a passagem dos sujeitos passivos à situação de reforma.

A soma da generalidade das deduções à coleta (incluindo benefícios fiscais) não pode, porém, exceder, por agregado familiar, os limites fixados na seguinte tabela:

Escalão de rendimento coletável	Limite	Majoração
Até 7.091€	Sem limite	Nos agregados com três ou mais dependentes a cargo, estes limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo.
De mais de 7.091€ até 80.640€	$1.000€ + [(2.500€ - 1.000€) * \frac{80.640€ - RC}{80.640€ - 7.091€}]$	
Superior a 80.640€	1.000€	

Não estão sujeitas a estes limites as deduções à coleta relativas: (i) aos dependentes do agregado familiar e aos ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo; (ii) as despesas gerais familiares; (iii) às pessoas com deficiência; (iv) à dupla tributação internacional e (v) ao adicional ao imposto municipal sobre imóveis.

A fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da

respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

**Isenção de imposto sobre mais-valias na alienação de habitação própria permanente (Art. 10, nº7 CIRS)**

O valor de realização da venda de habitação própria permanente, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para aquisição do imóvel fica isento de pagamento de imposto de mais-valias se:

- for utilizado para aquisição de uma Adesão Individual a um Fundo de Pensões Aberto;
- o sujeito passivo ou o respetivo cônjuge, se encontrar, comprovadamente, em situação de reforma, ou tenha, pelo menos, 65 anos de idade;
- a aquisição da Adesão Individual seja efetuada nos 6 meses posteriores contados da data de realização;
- o investimento realizado na Adesão Individual, vise, exclusivamente proporcionar ao adquirente ou ao respetivo cônjuge, uma prestação regular e periódica, de montante máximo anual igual a 7.5% do valor investido; e,
- o sujeito passivo manifeste intenção de proceder ao reinvestimento, ainda que parcial, mencionando o respetivo montante na declaração de rendimentos respeitante ao ano da alienação.

**2 - No Reembolso:**

**Rendimentos “Categoria E”**, definido como a diferença entre o valor atual e o valor de aquisição das unidades de participação reembolsadas, partindo-se das unidades de participação mais antigas para as mais recentes.

Desde 1 de janeiro de 2019, incluem-se nos rendimentos de capitais os valores pagos com natureza prestacional, durante um período não superior a dez anos.

- Em qualquer das situações definidas na lei, inclusive de morte do participante (Art.21, nº3 EBF e nos termos do nº 3 do Art.55 da Lei nº 60-A/2005 - Orçamento do Estado 2006) a tributação é efetuada da seguinte forma:

Rendimento que corresponder às contribuições efetuadas	Taxa efetiva de tributação autónoma
Até 31/12/2005	4%
Desde 01/01/2006	8%

- No Reembolso na forma de prestações regulares e periódicas (Art.21, nº3 EBF) a tributação é efetuada da seguinte forma:

Quando o reembolso for pago sob a forma de prestação pecuniária regular e periódica é tributado de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da Categoria E, conforme taxas indicadas na alínea anterior, por um período não superior a 10 anos.

A partir do 11º ano estes rendimentos passam a ser tributados pelas regras da Categoria H, incluindo as relativas a retenção na fonte.

Ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital.

Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%.

A informação fiscal disponibilizada tem um carácter meramente informativo, podendo ser alterada a qualquer momento.

**Identificação e contactos das seguintes entidades:**

**Entidade Gestora:** Morada: Tagus Park, Edif. 5, 2º, 2744-002 Porto Salvo, Telefone: 210 069 455; email: [pensoes@ocidental.pt](mailto:pensoes@ocidental.pt); Internet: [www.ocidentalpensoes.pt](http://www.ocidentalpensoes.pt).

**Provedor dos participantes e beneficiários:** Senhor Dr. Francisco José Correia de Matos de Medeiros Cordeiro, Morada: Calçada Nova de S. Francisco, 10 - 1º, 1200-300 Lisboa, Telefone: 21.343.10.45, Telefax: 21.342.03.05, email: [provedor@apfipp.pt](mailto:provedor@apfipp.pt);

**Reclamações relativas ao comercializador Banco Comercial Português, S.A.:** em caso de reclamação poderá contactar a sua Sucursal, ou o Centro de Atenção ao Cliente através do email [centroatençaocliente@millenniumbcp.pt](mailto:centroatençaocliente@millenniumbcp.pt), ou o Centro de Contactos através do telefone 707 50 24 24. Pode ainda contactar a Provedoria do Cliente, sita na Praça Dom João I, nº 28 - Piso 4, 4000- 295 Porto através do email [provedoria.cliente@millenniumbcp.pt](mailto:provedoria.cliente@millenniumbcp.pt)

**Depositário:** Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, no Porto;

**Auditor:** PricewaterhouseCoopers & Associado - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

**Consultor de Investimentos:** BMO Portugal, Gestão de Patrimónios, S.A, Rua de Campolide, 372 -1.º Esq., 1070-040 Lisboa

O Fundo foi constituído em 24 de junho de 1996, com duração indeterminada.

O Fundo encontra-se sujeito à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

OCIDENTAL - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. encontra-se devidamente autorizada a gerir fundos de pensões, sujeita à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A informação incluída neste documento é exata com referência a 31-12-2018.